



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 572685

IMPUGNANTE: MEGA VENDA REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA

OBJETO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DE DÉBITO

DECISÃO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de suspensão de débito por 90 dias, decorrente da Consolidação Fiscal de ISS nº. 255/2019, emitida em 23/09/2019 e publicada no DOE em 20/11/2019.

Informa o contribuinte que exerce atividade comercial, tendo emitido as devidas notas de serviço. Entretanto, até o momento do protocolo do presente processo administrativo, não conseguiu efetuar o pagamento da dívida ou seu parcelamento, pois não recebeu os valores relativos aos serviços efetuados pelo tomador.

Em razão disso, solicita a suspensão do débito por 90 dias.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

O contribuinte foi notificado pelo DOE em 20/11/2019, tendo, em 03/12/2019, apresentado o requerimento.

Destarte, com respaldo no art. 140, da LC 287/2018 (CTM), é, pois, tempestiva a presente impugnação.





MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

3. FUNDAMENTAÇÃO

Cediço que os atos administrativos são pautados pelo princípio da legalidade e não pela vontade da Administração e/ou interessados (art. 37, da CF).

A Lei Complementar Municipal nº 287/2018, autoriza a imediata cobrança do tributo, não contemplando em suas hipóteses legais a suspensão em caso de crise econômica ou até que tomador efetue o pagamento.

Desse modo, ocorrido o fato gerador, é irrelevante o fato de o tomador não ter efetuado o pagamento.

Outrossim, nos termos do art. 123 do CTN, salvo disposições em lei em contrário, as convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. Assim, se sequer as convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda, quanto mais quando inexistente qualquer previsão de o tomador saldar o pagamento.

Além disso, a suspensão pretendida, igualmente, viola o princípio constitucional da isonomia (art. 150, II, da CF), haja vista o tratamento diferenciado do concedido aos demais contribuintes que se encontram na mesma situação e estão obrigados a pagar o tributo.

À luz do princípio da legalidade e do princípio da isonomia tributária, inexistente previsão legal para acolhimento do pedido do contribuinte/requerente.

DECISÃO

Diante de todo o exposto, decido pelo **conhecimento e improcedência do requerimento apresentado.**





MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Notifique-se a requerente, nos termos dos arts. 149 e 150 da LC 287/2018.

Criciúma - SC, 20 de janeiro de 2020.

Fernanda Wülfing,
Autoridade Julgadora de Primeira Instância
Procuradora do Município
OAB/SC 47.145-B